

**CONTRATO Nº 012/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00146**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
COELHO NETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A  
EMPRESA FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA  
EIRELI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Ao(s) nove dias do mês de fevereiro do ano de 2021, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, inscrita no CNPJ n.º 05.281.738/0001-98, localizada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Sr. Sergio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF Nº 470.606.543-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI, CNPJ n.º 38.012.380/0001-57, localizada Rua Pau Brasil, nº 01, Quadra 05, Sala 01, Res Orquid, Bairro Novo Araçagy, em São José de Ribamar - MA, neste ato representa pelo Sr. Felipe Oliveira Canavieira, portador do CPF Nº 000.970.953-38, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2021.01/CLHO-00146, que passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECEDOR, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município de Coelho Neto – MA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de **R\$ 849.511,07** (Oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e onze reais e sete centavos), conforme planilha dos itens abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	880	CX	R\$ 32,56	R\$ 28.652,80
2	ÁLCOOL EM GEL CX C/12 UNID DE 500G	450	CX	R\$ 105,01	R\$ 47.254,50
3	ALCOOL (1000 ML) CX C/12	150	CX	R\$ 92,43	R\$ 13.864,50
4	BACIA PLÁSTICA 10 LITROS	170	UND	R\$ 10,47	R\$ 1.779,90

5	BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS	120	UND	R\$ 19,21	R\$	2.305,20
6	BALDE DE PLÁSTICO DE 10 LITROS	120	UND	R\$ 10,26	R\$	1.231,20
7	BALDE DE PLÁSTICO DE 30 LITROS (COM TAMPA)	120	UND	R\$ 42,53	R\$	5.103,60
8	BALDE DE PLÁSTICO DE 8 LITROS	120	UND	R\$ 7,42	R\$	890,40
9	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS, C/ ALÇA PLÁSTICA	120	UND	R\$ 15,79	R\$	1.894,80
10	BALDE PLÁSTICO 60 LITROS C/ TAMPA	120	UND	R\$ 67,49	R\$	8.098,80
11	BALDE PLÁSTICO C/ALÇA E TAMPA CAP. 100/108 LITROS	130	UND	R\$ 133,94	R\$	17.412,20
12	CAIXA PARA COLETA SELETIVA DE PLÁSTICO: PAPELÃO, COM TAMPA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. COR: VERMELHA, CAPACIDADE APROXIMADA 30X30X50 CM ALTURA.	100	UND	R\$ 47,07	R\$	4.707,00
13	CESTO DE LIXO SEM TAMPA	80	UNID	R\$ 26,42	R\$	2.113,60
14	CERA LÍQUIDA INCOLOR C/ 12 UNID X 500 ML	125	CX	R\$ 133,01	R\$	16.626,25
15	COADOR MULTIUSO TIPO BIRUTA C/15 CM DIAMETRO E 20 CM DE FUNDO EM TECIDO DE ALGODÃO ALVEJADO	182	UND	R\$ 3,60	R\$	655,20
16	COLETOR PARA RESÍDUO COMUM: MATERIAL LAVÁVEL; RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E TOMBAMENTO; CANTOS ARREDONDADOS; COM TAMPA VAIVEM. COR: CINZA, CAPACIDADE 10 LITROS.	75	UND	R\$ 198,07	R\$	14.855,25
17	COLETOR P/ COPOS DE ÁGUA E CAFÉ: MEIA LUA OU 4 TUBOS.	135	UND	R\$ 62,98	R\$	8.502,30
18	COLHERES DESCARTAVEL, TAM. GRANDE PCT. C/50 UND	525	PCT	R\$ 6,93	R\$	3.638,25
19	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML SEM TAMPA - PACOTE COM 100 UNIDADES	2500	PCT	R\$ 5,45	R\$	13.625,00
20	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ	2250	PCT	R\$ 3,66	R\$	8.235,00
21	COPO DESCARTÁVEL EM PVC, 180ML, PCT. C/ 100 UND	2050	PCT	R\$ 4,53	R\$	9.286,50
22	DEPÓSITO GRANDE C/ TAMPA	275	UND	R\$ 20,32	R\$	5.588,00
23	DESINFETANTE - CX C/ 12 UNID C/ 1000 ML	880	CX	R\$ 44,33	R\$	39.010,40
24	DESODOR EM PEDRA (PASTILHA SANITÁRIA DE 30G)	250	UND	R\$ 7,02	R\$	1.755,00

25	DESODOR EM PEDRA (PASTILHA SANITÁRIA DE 30G). CAIXA COM 18 UNIDADES	300	CX	R\$ 128,93	R\$	38.679,00
26	DESODORISADOR DE AR, CX C/ 12 UNIDADES COM 400 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA.	50	CX	R\$ 160,85	R\$	8.042,50
27	DETERGENTE 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	880	CX	R\$ 32,15	R\$	28.292,00
28	DETERGENTE LIQUIDO CX C/24	880	CX	R\$ 65,65	R\$	57.772,00
29	ESCOVA PARA LIMPA VASO SANITARIO	125	UNID	R\$ 8,39	R\$	1.048,75
30	ESPANADOR PEQUENO PARA MÓVEIS	107	UND	R\$ 4,53	R\$	484,71
31	ESPONJA DUPLA FACE, COR: AMARELO (ESPUMA) E VERDE (FIBRA), 100X71 MM, PCT C/ 3 UND.	320	UND	R\$ 6,48	R\$	2.073,60
32	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	62	FD	R\$ 36,03	R\$	2.233,86
33	FILME DE PVC PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS, ROLO C/ 10 KG.	50	UND	R\$ 59,12	R\$	2.956,00
34	FLANELA AMARELA PACOTE COM 06	45	PCT	R\$ 14,15	R\$	636,75
35	FLANELA 30 X 50 CM	350	UND	R\$ 4,55	R\$	1.592,50
36	FLANELA 40 X 60CM	350	UND	R\$ 4,70	R\$	1.645,00
37	FÓSFORO PCT - 10 UND	25	PCT	R\$ 3,68	R\$	92,00
38	GARRAFA PLÁSTICA AMERICANA C/ TAMPAS, CAP. 1 LITRO	35	UND	R\$ 7,45	R\$	260,75
39	GARRAFA PLÁSTICA PARA AGUA CAP. 2 LITROS	35	UND	R\$ 8,01	R\$	280,35
40	LIMPA ALUMÍNIO A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 500ML, CX C/ 12 UND.	300	CX	R\$ 58,48	R\$	17.544,00
41	LIMPA VIDRO 500ML	275	UND	R\$ 5,45	R\$	1.498,75
42	LIXEIRA DE PLÁSTICO 30 LITROS	130	UND	R\$ 36,04	R\$	4.685,20
43	LUSTRA MOVEIS 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	125	CX	R\$ 76,97	R\$	9.621,25
44	LUSTRADOR DE MÓVEIS VIDRO C/ 200ML	175	UND	R\$ 6,28	R\$	1.099,00
45	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX TAMANHO P, M, G	615	PAR	R\$ 7,08	R\$	4.354,20
46	LUVA FORRADA PARA LIMPEZA TAM. PEQUENO	615	PAR	R\$ 6,93	R\$	4.261,95
47	LUVA FORRADA PROFISSIONAL TAM. GRANDE	615	PAR	R\$ 6,93	R\$	4.261,95
48	LUVA FORRADA PROFISSIONAL TAM. MÉDIO	615	PAR	R\$ 6,93	R\$	4.261,95

49	LUVA VINIL TRANSPARENTE COM ANIDRO TAM M, G	60	CX	R\$ 40,47	R\$	2.428,20
50	PÁ PARA LIXO DE METAL COM CABO DE MADEIRA	195	UND	R\$ 6,65	R\$	1.296,75
51	PANO DE CHÃO (SACO) UNIVERSAL	1275	UND	R\$ 8,25	R\$	10.518,75
52	PANO DE PRATO 40X90 CM	645	UND	R\$ 4,53	R\$	2.921,85
53	PANO MULTIUSO - PCT C/ 5 UNIDADES	645	PCT	R\$ 11,09	R\$	7.153,05
54	PAPEL HIGIÊNICO COMUM FD. C/ 64 ROLOS	880	FDO	R\$ 43,64	R\$	38.403,20
55	PAPEL TOALHA-PCT.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	1000	PCT	R\$ 21,25	R\$	21.250,00
56	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT COM 2UND	1000	PCT	R\$ 8,22	R\$	8.220,00
57	POTE PLASTICO DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE, CAPACIDADE 250 ML, PCT C/ 50 UNID	250	PCT	R\$ 55,33	R\$	13.832,50
58	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO PCT C/100	275	PCT	R\$ 48,03	R\$	13.208,25
59	PRATO DESCARTÁVEL RASO GRANDE PCT C/100	275	PCT	R\$ 50,80	R\$	13.970,00
60	RODO DE BORRACHA 30 CM	275	UND	R\$ 11,32	R\$	3.113,00
61	SABÃO EM BARRA DE COCO 200 G - PCT C/05 UND	600	PCT	R\$ 7,21	R\$	4.326,00
62	SABÃO EM BARRA, CX C/ 50 UND.	650	CX	R\$ 54,50	R\$	35.425,00
63	SABÃO EM PÓ - CX 500G C/ 24 UND	750	CX	R\$ 94,22	R\$	70.665,00
64	SABÃO EM PÓ DE 1 KG, CX C/ 12 UND.	750	CX	R\$ 81,29	R\$	60.967,50
65	SABONETE LÍQUIDO C/ 5 LITROS	500	UND	R\$ 30,82	R\$	15.410,00
66	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100 LTS, PCT C/ 10	4000	PCT	R\$ 4,89	R\$	19.560,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PCT C/ 10	4000	PCT	R\$ 3,88	R\$	15.520,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PCT C/ 10	4000	PCT	R\$ 4,33	R\$	17.320,00
69	SODA CAUSTICA 500 G	380	UND	R\$ 8,77	R\$	3.332,60
70	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 40 X 60 CM	300	UND	R\$ 8,22	R\$	2.466,00
71	TOCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM 100 UN	75	PCT	R\$ 25,37	R\$	1.902,75
72	VASSOURA DE NYLON	200	UNID	R\$ 15,68	R\$	3.136,00
73	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	200	UND	R\$ 4,44	R\$	888,00
74	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO DE 30 CM	200	UND	R\$ 13,69	R\$	2.738,00
75	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	200	UND	R\$ 10,90	R\$	2.180,00

76	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	250	UND	R\$ 10,38	R\$	2.595,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 849.511,07</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços a serem executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Nona;
- b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- c) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;
- d) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- m) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de entrega do serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- n) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Caberá à Contratante a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do objeto, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;  
À Fiscalização fica assegurada o direito de:
- b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, objeto deste contrato.
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento realizado de forma satisfatória, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- h) Examinar todos os itens fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- i) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- j) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada no fornecimento;
- k) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no contrato;
- l) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato firmado entre as Partes terá a sua vigência até 31 de Dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 1020-9, agência 4289, operação 003, de titularidade da CONTRATADA, na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos itens fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

0601-SECRETARIA MUN. DE PLAN, ADM E FINANÇAS - SEMPAF; 04.122.0046.  
Projeto/Atividade: 2099: MANUT.E FUNC.DA SEC.MUN.DE PLANEJ.ADMIN.E  
FINANÇAS; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2601. CASA CIVIL, 04.122.0046 Projeto/Atividade: 2081: Manutenção e Funcionamento do Gabinete; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

0301- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM; 04.062.0349; Projeto/Atividade: 2157: Manutenção da Procuradoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

0401- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM; 04.124.0350;  
Projeto/Atividade: 2159: Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

9

0701- SECRETARIA MUN DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E URBANISMO;  
04.122.0046, Projeto/Atividade: 2033: Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

0601-Secretaria Municipal de Ind. Comerc. e Tur - SEMICT; 27.811.0336; Projeto/Atividade:  
2136: MANUT.E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE IND.COMERC. E TURISMO;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

1501-Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAGRI; 20.122.0046;  
Projeto/Atividade: 2048: MANUT. E FUNC. DA SEC.MUNIC.DE AGRICULTURA PESCA  
E DESENVOLVIMENTO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

1801-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA; 18.122.0300;  
Projeto/Atividade: 2084: MANUT.FUNC. DA SECRET. MUNIC.DE MEIO AMBIENTE -  
SEMMA; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2001-SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER - SEMEL; 27.811.0272;  
Projeto/Atividade: 4334: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNI. DE ESPORTE E  
LAZER - SEMEL; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2101-SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM; 04.131.0048;  
Projeto/Atividade: 2122: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE  
COMUNICAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

2201-OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO - OGM; 04.122.0046; Projeto/Atividade: 2331:  
MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO OGM; Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00-Material de Consumo.

RECURSO: FPM/ICMS/OUTROS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na fornecimento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;



b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Coelho Neto pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) fornecer itens em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o item recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará o fiscal do Contrato, para promover o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos e demais especificações necessário na execução plena do fornecimento do contratos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei Federal nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo de Adesão Nº 002/2021, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

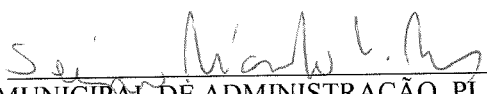
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

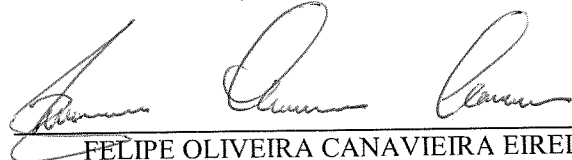
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo nomeadas.

Coelho Neto - MA, 09 de fevereiro de 2021.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

  
FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI  
CONTRATADA